



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI N° 1181/2022.

AUTOR: DURVAL FERREIRA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ‘ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHEKINAH – PROJETO PÉ NA BOLA, CRIANÇA NA ESCOLA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebe para emissão de Parecer o projeto de lei de nº: 1181/2022, de autoria do Vereador Durval Ferreira, que Reconhece de Utilidade Pública a ‘Associação Desportiva Shekinah – projeto pé na bola, criança na escola’ e dá outras providências.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro plano, ao analisar a redação e a justificativa do Projeto de Lei de nº: 1181/2022, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua **constitucionalidade**.

Dessa forma, observa-se que o referido Projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da cunha Júnior, entende- se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios :
I-legislar sobre assuntos de interesse local;(...)

De acordo com o art. 1º do Projeto de Lei tem como objetivo reconhece de Utilidade Pública a ‘Associação Desportiva Shekinah – Projeto Pé na Bola, Criança na Escola’ e dá outras providências, assim diz:

“Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHEKINAH - PROJETO PÉ NA BOLA, CRIANÇA NA ESCOLA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza desportiva, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, fundada em 1 de março de 2018, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, devidamente registrada no Serviço Notarial e Registral Toscano de Brito.”]

Com isso, A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SHEKINAH - PROJETO PÉ NA BOLA, CRIANÇA NA ESCOLA, tem como condão, através do esporte, incentivar as crianças em situação de vulnerabilidade social a permanecerem e a se dedicarem às atividades educacionais, provendo inclusão social, bem como,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

descobrir e estimular o desenvolvimento de atletas na região. A Associação, ora objeto de discussão, também possui atuação na área cultural, social, tecnológica, musical e teatral.

Diante disso, resta comprovado que o Projeto de Lei em comento cumpriu todos os requisitos necessários para sua admissibilidade.

Em suma, verifica-se a **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de N°: 1181/2022, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 04 de outubro de 2022

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1181/2022**, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 04 de outubro de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tanilson Soares
Vice-Presidente

Durval Ferreira
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Thiago Lucena
Membro